	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	1/12

**TÍTULO:** **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA ESTRATÉGICA

**FINALIDADE:** Estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Conglomerado BRB quanto ao uso, divulgação e manutenção do sigilo dos atos e fatos relevantes.

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO:** Conglomerado BRB.

**ELABORAÇÃO:** Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria/ Gerência de Relações com Investidores – Dific/Gerei.

**APROVAÇÃO:** Aprovado na 743ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 12/11/2020, nos termos da Nota Executiva Dific/Gerei – 2020/009, de 5/10/2020.


**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 18 de novembro de 2020.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:** Lei 6.404/1976 (art. 157, §§ 4º e 5º).  
Lei 6.385/1976.  
Lei 13.303/2016.  
Instrução CVM nº 358/2002.  
Pronunciamento de Orientação Nºs 4, 5 e 7 do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM.  
Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:** Plano Básico Organizacional do BRB – Suorg/Georg.

**NORMAS REVOGADAS:** Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes, 6ª versão, aprovado na 704ª Reunião do Conselho de Administração – Consad, em 24/10/2019.

**HISTÓRICO:** 1ª versão - Aprovada na 258ª Reunião do Consad, em 29/7/2002.  
2ª versão - Aprovada na 487ª Reunião do Consad, em 27/6/2012.  
3ª versão - Aprovada na 558ª Reunião do Consad, em


	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	2/12

31/10/2014.

4ª versão - Aprovada na 619ª Reunião do Consad, em 24/11/2016.

5ª versão - Aprovada na 666ª Reunião do Consad, em 29/11/2018.

6ª versão - Aprovada na 704ª Reunião do Consad, em 24/10/2019.


	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	3/12

**NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:**

---


Esta versão da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes compreende as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Art. 3º: Adequação da sigla da Diretoria, de acordo com a nova estrutura do BRB, vigente a partir de 01.10.2020.
2. Art. 8º: Adequação do texto às exigências do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A- Brasil, Bolsa, Balcão.
2. Art. 10: Inclusão da obrigação de informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre atos e fatos relevantes, para todas as pessoas mencionadas no art. 2º, com consequente exclusão da informação que constava no art. 16, por guardarem correlação.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	4/12

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS .....</b>	<b>5</b>
SEÇÃO I – OBJETIVO .....	5
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA .....	5
SEÇÃO III – ESTRUTURA .....	5
<b>CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I - ATO OU FATO RELEVANTE .....	6
SEÇÃO II – COMUNICADO AO MERCADO .....	7
<b>TÍTULO II – DIRETRIZES .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I – DEVERES E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>7</b>
SEÇÃO I - DEVER DE GUARDAR SIGILO .....	8
SEÇÃO II – PERÍODO DE SILÊNCIO .....	9
<b>CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV – PENALIDADES .....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I – ÂMBITO E VALIDADE.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO IV – ANEXOS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – ORGANOGRAMA DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES.....</b>	<b>11</b>

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	5/12

**TÍTULO I – INTRODUÇÃO**  
**CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS**

SEÇÃO I – OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes tem por objetivo disciplinar o uso e a propagação de informações no âmbito do BRB, que por sua natureza, possam ser classificados como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Conglomerado BRB quanto ao uso, divulgação e manutenção do sigilo de tais informações.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º. As práticas de divulgação de atos ou fatos relevantes aqui estabelecidas dirigem-se a (o) (s):

I - BRB - Banco de Brasília S.A.;

II - acionistas controladores diretos e indiretos;

III - presidente e diretores estatutários;

IV - membros do Conselho de Administração;

V - membros dos demais Conselhos e Comitês;

VI - membros de quaisquer órgãos, com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;

VII - todos que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, tenham conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante;


VIII - quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação não divulgada ao mercado, especialmente àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o BRB - Banco de Brasília S.A., tais como auditores independentes, analistas de mercado e consultores; e,

IX - administradores que se afastarem da administração do Banco antes da divulgação pública de ato ou fato iniciado durante seu período de gestão.

SEÇÃO III – ESTRUTURA

Art. 3º. A operacionalização da divulgação de Ato ou Fato Relevante é de responsabilidade da DIFIC/GEREI – Gerência de Relações com Investidores.

Art. 4º. A estrutura do processo de divulgação de ato ou fato relevante pode ser representada pelo organograma do Capítulo I, Título III desta Política.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	6/12

**TÍTULO I – INTRODUÇÃO**  
**CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES**


**SEÇÃO I - ATO OU FATO RELEVANTE**

Art. 5º. Para os efeitos desta política e em consonância com a legislação em vigor e as instruções editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração do BRB - Banco de Brasília S.A., ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- I - na cotação dos valores mobiliários de emissão do BRB;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários da empresa;
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco.

Art. 6º. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, observado o disposto no artigo anterior, não se limitando a esses, os seguintes:

- I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário do Banco, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II - mudança no controle do Banco, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que o Banco seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio do Banco;
- IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com o Banco, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI - decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo o Banco ou empresas ligadas;
- VIII - transformação ou dissolução do Banco;
- IX - mudança na composição do patrimônio do Banco;
- X - mudança de políticas contábeis;
- XI - repactuações de instrumentos de dívida emitidos pelo Banco, cujos valores envolvidos, somados ou individualmente, sejam materialmente significativos;

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	7/12

XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pelo Banco;

XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV - aquisição de ações do Banco para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI - lucro ou prejuízo do Banco e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto estratégico para sua atividade operacional ou atraso em sua implantação;

XIX - início, retomada ou paralisação de atuação em um ou mais segmentos de negócio;

XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos do Banco;

XXI - modificação de projeções divulgadas pelo Banco;

XXII - pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir afetar a situação econômico-financeira do Banco.

## SEÇÃO II – COMUNICADO AO MERCADO

Art. 7º. Considera-se passível de expedição de Comunicado ao Mercado, para os efeitos desta política, qualquer informação que não for caracterizada como ato ou fato relevante, mas que a Administração do Banco entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas e ao mercado em geral.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos nessa categoria os esclarecimentos prestados pelo BRB, sobre requerimentos formulados pela CVM ou pela Bolsa de Valores.


## TÍTULO II – DIRETRIZES

### CAPÍTULO I – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores:

a) Divulgar e comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores e ao mercado, na forma descrita no artigo 13, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do BRB, de maneira ampla, imediata e simultânea;

b) Prestar esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante, quando exigidas pelos Órgãos Reguladores e/ou pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	8/12

c) Inquirir, por escrito, as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do item anterior ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações de emissão do BRB, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, proceder que as informações sejam imediatamente divulgadas, na forma descrita artigo 13, devendo manter registro deste procedimento.

d) Na hipótese de Informação Privilegiada escapar ao controle do BRB, inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, inclusive, se for o caso, os Administradores e Acionista Controlador, para averiguar se estas possuem conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso afirmativo, providenciar a imediata divulgação da Informação, na forma descrita no artigo 13 desta Política, devendo manter registro deste procedimento.

e) Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão de negociação de Valores Mobiliários do BRB, pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, observada a legislação vigente.

Art. 9º. Cumprem aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração - CONSAD, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária:

a) Comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que irá analisar e promover a sua divulgação.

b) Comunicar à CVM ato ou fato relevante que venham a ter conhecimento, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, posteriormente à sua notificação por escrito.

Art. 10. Cumpre às pessoas mencionadas no art. 2º, no âmbito do BRB – Banco de Brasília S.A., de suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer informações sobre ato ou fato relevante, o qual compete promover a correta divulgação ao mercado.


#### SEÇÃO I - DEVER DE GUARDAR SIGILO

Art. 11. Cumpre às pessoas mencionadas no artigo 2º, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§ 1º. As pessoas mencionadas no *caput* deverão manter seguro o meio em que as informações relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer tipo de acesso não autorizado e observando os princípios de classificação de sigilo, estabelecidos na Política de Segurança da Informação.

§ 2º. O tráfego e acesso às informações relevantes devem envolver, tão-somente, as pessoas consideradas imprescindíveis para a ação.



	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	9/12

## SEÇÃO II – PERÍODO DE SILÊNCIO

Art. 12. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, o BRB adota o Período de silêncio, o qual cumpre a todas as pessoas mencionadas no artigo 2º, ter a conduta de não divulgação de informações privilegiadas sobre os resultados do Banco a pessoas fora do âmbito profissional envolvidos durante o período de preparo e a aprovação das demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, e que antecede a entrega dessas informações à CVM e às bolsas de valores e sua divulgação pública, a fim de garantir equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

## TÍTULO II – DIRETRIZES CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO

Art. 13. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou de comunicado ao mercado deverá ser feito de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

Art. 14. A divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrerá por intermédio da publicação:

a) Na página na rede mundial de computadores do portal de notícias NEO1 (<http://www.portalneo1.net>);

b) Na página da rede mundial de computadores do BRB, no website de Relações com Investidores (<http://ri.brb.com.br>); e


c) No Sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (IPE Online).

§ 1º. A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação.

§ 2º. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, em que os valores mobiliários de emissão do BRB sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco, pelo tempo necessário a adequada disseminação da informação relevante.

Art. 15. A divulgação do Comunicado ao Mercado ocorrerá por intermédio da publicação prevista nas alíneas “b” e “c” do art. 13.

Art. 16. O BRB - Banco de Brasília S.A. atenderá a qualquer tempo determinação da CVM para divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	10/12

**TÍTULO II – DIRETRIZES**  
**CAPÍTULO III - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO**

Art. 17. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Banco.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no caput ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados.

Art. 18. A decisão disposta no artigo anterior deverá ser submetida ao Presidente da CVM. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

**TÍTULO II – DIRETRIZES**  
**CAPÍTULO IV – PENALIDADES**

Art. 19. O descumprimento ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas do Banco, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO I – ÂMBITO E VALIDADE**


Art. 20. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

Art. 21. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pelo público nominado no art. 2º, pelas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas.

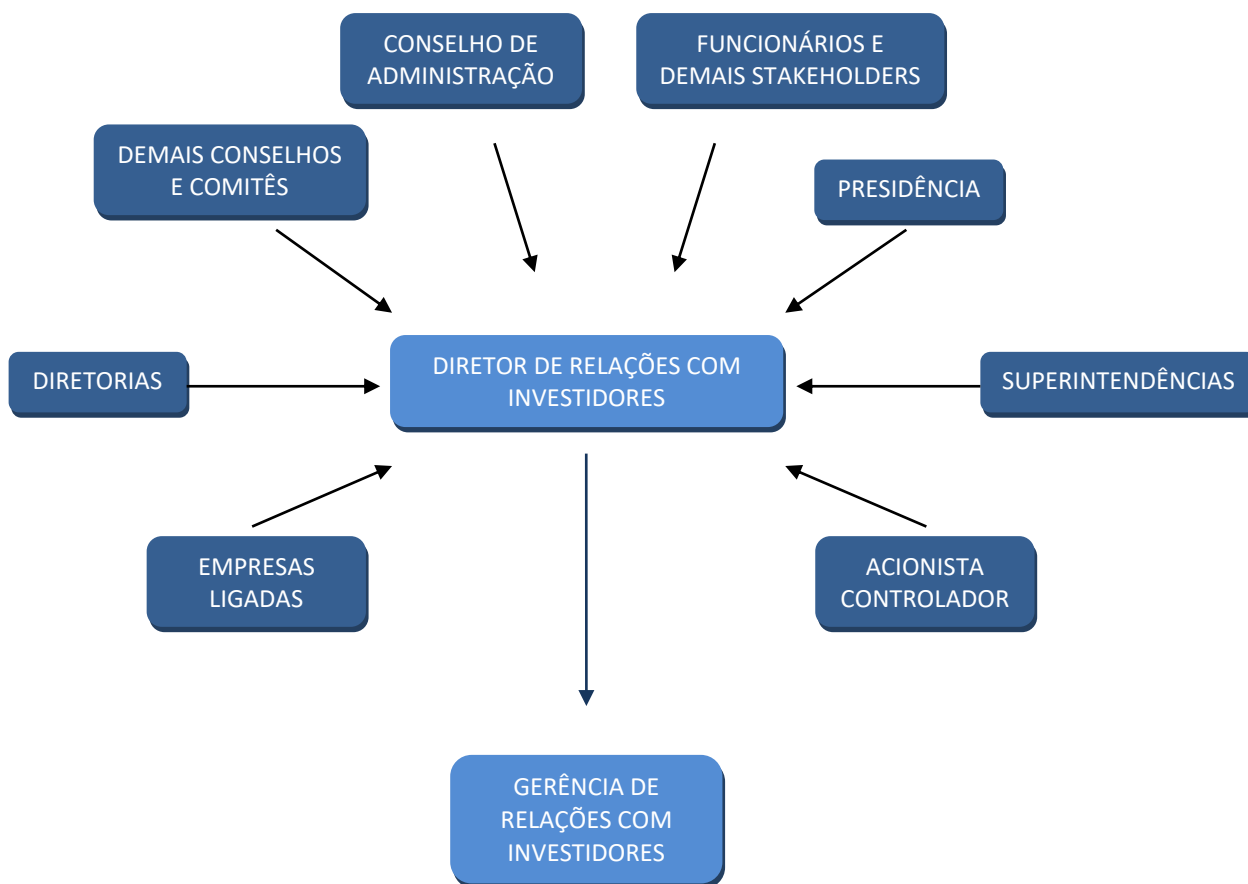
Parágrafo único. As diretrizes dispostas nesta política não se aplicam aos atos e fatos relevantes decorrentes da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – DTVM na qualidade de administradora de Fundos de Investimento.


Art. 22. Esta política possui vigência a partir do dia da publicação, sendo obrigatória a revisão anual, podendo ser revista, extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor da área responsável.

Art. 23. O BRB comunicará formalmente, no prazo máximo de 60 dias, os termos da presente Política de divulgação de atos e fatos relevantes, ao público nominado no art. 2º, obtendo de cada um a respectiva adesão formal em instrumento que permanecerá arquivado em sua Sede, enquanto a pessoa mantiver vínculo ao Banco, e por cinco anos, no mínimo, após seu desligamento.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	11/12

**TÍTULO IV – ANEXOS**  
**CAPÍTULO I – ORGANOGRAMA DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES**



	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES</b>	Código	A.GOV.1.056/0007
		Responsável	DIFIC/GEREI
		Vigência	18/11/2020
		Página	12/12

**TÍTULO IV – ANEXOS  
CAPÍTULO II – TERMO DE ADESÃO**

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES

TERMO DE ADESÃO

Eu, (nome e qualificação completa), DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes de emissão do BRB – Banco de Brasília S.A., elaborada de acordo com a Instrução nº 358, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em 03/01/2002, e aprovada por seu Conselho de Administração em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Por meio deste termo, formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

(Local), (data)

---

(nome)